



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 511/2001

**Autoriza a confissão de débito, a
celebração de acordo
extrajudicial e dá outras
providências**

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a confessar débito e, em ato contínuo, formalizar acordo extrajudicial com a TELECOMUNICAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (TELEMAR), INTERLIG, EMBRATEL, TIM, INSS, COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COSERN) E COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO D RIO GRANDE DO NORTE (CAERN), em função de débito existente com o Município de Jardim de Piranhas aferido até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à contar do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento necessário para fazer face ao pagamento do débito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN,
29 de junho de 2001.**


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

ATO DE PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, promulga a Lei n.º 511/01. A fim de que surtam seus afeito jurídicos e necessários efeitos.

Jardim de Piranhas/RN, 29 de junho de 2001.


GALBÊ MAIA
Prefeito Municipal